



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

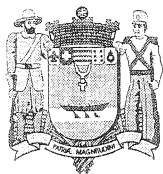
#### LEI COMPLEMENTAR nº 112 de 20 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA POSSE DE UM TERRENO DA MUNICIPALIDADE, SITUADO NA ESTRADA SANTA TEREZINHA, BAIRRO VILA HEPACARÉ”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** – Fica desafctado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação a transferência da posse de um terreno pertencente ao município situado na Estrada Santa Terezinha, no Bairro Vila Hepacaré, a Empresa **LOURENÇO P. DA SILVA -ME**, sob o nome de fantasia **KEDAAL FERRAMENTARIA**, localizada na rua Antonio Carlos Lopes nº 104, Bairro de Santo Antonio, nesta cidade de Lorena, sob o CNPJ nº 01.923.799/0001-50, empresa que se dedica a comércio varejista de ferragens e ferramentas, imóvel que assim se descreve:

**UM TERRENO** de com a área de 700,00m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), com frente para a Estrada Santa Terezinha, no Bairro denominado “Vila Hepacaré”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 40,76mts Uquarenta metros e setenta e seis centímetros) de frente para a Estrada Santa Terezinha, 17,80 mts. da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, confrontando com terreno remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, 15,60 mts. (quinze metros e sessenta centímetros) do lado direito, onde confronta com a propriedade de Fukuda Produtos Alimentícios Ltda; e 40,65 mts (quarenta metros e sessenta e cinco centímetros) na linha dos fundos, onde confronta com a propriedade da Mitro Diocesana de Lorena, imóvel este que não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

consta dos registros do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Lorena.

**Art. 2º** - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

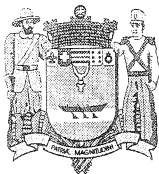
I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (6) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de vinte quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena"

**Art. 3º** - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** – A escritura de transferência de posse da área será lavrada no prazo de um (1) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data no Paço Municipal